



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 226/2006-A
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **USINA DE ASFALTO**, requerida por **TRIER ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 10.441.611/0001-29, objeto do **Processo n.º 102.051.921/1990**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO** está licenciada para a **RODOVIA DF 150 km 3,5 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar semestralmente 01 teste de chaminé, sendo um no período chuvoso e outro no período seco;
2. Pavimentar o pátio de trabalho e as vias de acesso do empreendimento até o limite da DF 150;
3. Dar manutenção nas mudas de eucaliptos no entorno do empreendimento;
4. Direcionar de forma adequada a drenagem de água pluvial para evitar possíveis processos erosivos;
5. Recolher diariamente juntamente com o solo, as áreas que por ventura ocorra derramamento de óleo de qualquer natureza e dar destinação adequada ao mesmo;
6. Dar destinação adequada ao lixo produzido na atividade sendo proibido a sua queima a céu aberto;
7. Nos termos do Art. 19 CONAMA nº. 237/1997, esta licença ambiental deverá ser cancelada na hipótese de os órgãos ambientais (IBAMA/DF e IBRAM) concluírem pela inviabilidade da usina continuar a funcionar naquela localidade, conforme análise em andamento nos dois órgãos;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

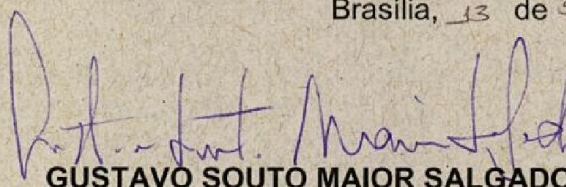
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 226/2006-A TERÁ VALIDADE ATÉ 22/11/2011, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de SETEMBRO

de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

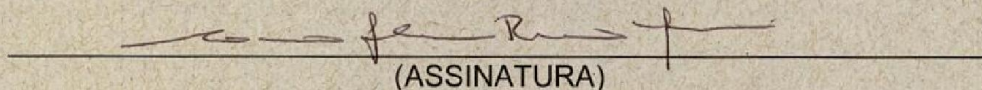
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 226/2006-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de setembro

de 2010.



(ASSINATURA)

CASSIO ABREU ROSA MIAR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)